



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 05/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
06/2021**

OBJETO: Aquisição de combustível: Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia
01/03/2021 às 10:00h (dez horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia **01/03/2021**
após encerramento do credenciamento dos licitantes.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Sala de Licitação, Av. Brasil s/n - Centro – Câmara de Santa Maria da Vitória-BA.

CONSULTAS AO EDITAL:

Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site da Câmara,
<https://www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br/site/licitacoes>

ESCLARECIMENTOS: Sala de licitações no endereço acima ou nos telefones: e-
mail: falecom@camarasmv.com.br

DATA: até o dia 01 de março de 2021.

HORÁRIO: até as 09:00 (nove horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário da Bahia, das 08:00 às 12:00h.

Pregoeiro: Altemir José Tomaz.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

EDITAL 05/2021

O (A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, no usando da competência delegada pela Portaria nº 316/2021, torna público que se acha aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a aquisição de Combustível, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, Altemir José Tomaz e equipe de apoio: Adryhana da Silva Tomaz e Charles Neves Ferreira.

I. DO OBJETO

Aquisição de 9.000 litros de Gasolina Comum e 22.000 litros de Óleo Diesel S-10, para a frota da Câmara Municipal para atender aos serviços administrativos e legislativos, conforme o Anexo I – Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.

II. DA ÁREA SOLICITANTE

Divisão Administrativa.

III. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Cópia deste Edital estará disponível na internet, no endereço: <https://www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br/site/licitacoes> ou na sede da Câmara Municipal, Av. Brasil, s/n, Bairro Jardim América – Santa Maria da Vitória-BA; e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no átrio da Câmara Municipal, no endereço acima.

2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Legislativo no endereço:

<https://www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br/site/diariooficial> quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: falecom@camarasmv.com.br ou, ainda, para a sala de Licitação, no endereço acima.

3.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site do Diário Oficial acima, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Apoio Administrativo, no endereço postal ou e-mail acima - Santa Maria da Vitória-BA, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitória.ba.gov.br

úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1. A CÂMARA DESANTA MARIA DA VITÓRIA/BA não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no *site* da Câmara Municipal/SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA para conhecimento de todos os interessados.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1. suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Santa Maria da Vitória-BA;

2.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3. impedida de licitar e contratar com o Estado de Bahia;

2.4. em consórcio;

2.5. com falência decretada;

2.6. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. A Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-
BA ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06 /2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-
BA ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE**

VI. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. O representante que vier participar do certame deverá entregar ao pregoeiro, para fins de credenciamento, os seguintes documentos, em cópia autenticada:



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

- a) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social em vigor;
- b) Documento de identidade do representante com foto 3x4;
- c) Carta de Credenciamento (modelo Anexo III);
- d) Declaração de ME ou EPP (modelo Anexo VII);
- e) Declaração de estar de acordo com o Edital, (modelo Anexo VIII).

VII. DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

2. O envelope nº 01 – Proposta Comercial deverá conter:

a) Proposta Comercial, elaborada através da planilha constante do **Anexo II**, em uma via, processada em computador, com identificação do proponente, nº do CNPJ, endereço, telefone e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

a.1) Descrição do objeto licitado, conforme especificação constante do Modelo de Planilha/Proposta Comercial – **Anexo II**.

a.2) Indicação do preço em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

a.3) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

a.4) A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

a.5) A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

a.5.1) caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

a.6) Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

a.6.1) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal/SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA.

3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4. Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8. O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega e descarregamento do(s) material(is) na bomba na cidade de SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA.

VIII. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. O Envelope nº 2 - "Documentação de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (CND);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e de Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro da validade.
- b)** A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (ILG), índice de Solvência Geral (ISG) e índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

1) Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00

2) Liquidez Geral (ILG)= índice maior ou igual a 1,00

3) Solvência Geral (ISG)= índice maior ou igual a 1,00

a) licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices

b) Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA do presente certame licitatório.

FÓRMULAS:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável à Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível à Longo Prazo.

$$ISG = \frac{AT}{P + ELP}$$

Onde:

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL; AT - Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível à Longo Prazo.

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC = Ativo Circulante; PC - Passivo Circulante.

OBS: pessoa física fica dispensada desta exigência. Devendo apresentar o Diploma e o registro no órgão de classe.

4. Pessoa física está dispensada deste item.

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitória.ba.gov.br

- a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (**ANEXO V**).
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO VI**).

1.5. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1.5.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens anteriores, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada habilitada, a critério da Câmara Municipal/SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

1.5.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

1.5.2.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

1.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 1.5.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

1.6. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.6.1. Procedida à consulta, será declarada em ata a autenticidade dos documentos.

1.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

1.7.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a(o) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias, na Sessão do Pregão.

1.8. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

1.9. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

1.10. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título X.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

1.11. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- b) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

IX. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, ofertado para a entrega do objeto desde que observadas às especificações e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

2. Será desclassificada a proposta que:

- 2.1. não se refira à integralidade do objeto;
- 2.2. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligências;
- 2.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

3.1. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

5. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

5.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

5.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

7. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

X. DO CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitória.ba.gov.br

Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público** ou **particular** ou por **Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

2.1.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VII**, juntamente com a:

5.1. Certidão de Enquadramento de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, expedida nos últimos 12 (doze) meses (conforme art. 8º da instrução normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC).

5.1.1. Caso haja dúvidas quanto à veracidade do conteúdo da certidão exigida no item 5.1, a administração baixará diligência para apurar as informações, com fulcro no art. 43, §3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.1.1. Verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte quando apresentou a certidão, será aberto procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

5.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

XI. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial** e, separadamente, **Declaração**, conforme modelo do **Anexo VIII**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do inciso VII, art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público** ou **particular** ou por **Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão,



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

4. O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

4.1. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7. Após a fase de lances e negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4, do Título X, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitória.ba.gov.br

propostas estiverem no limite estabelecido no item 7 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10. O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

14. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para Câmara Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.1 deste Título.

15. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XII. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4. Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1. ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal/SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste título;

4.2. ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal/SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;**

4.4. ser protocolizado no Setor de Apoio Administrativo, na sede da Câmara ou enviada por e-mail no endereço contido neste Edital.

5. a Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do local citado no subitem 4.4., e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no, Órgão de Imprensa Oficial desta Câmara, no átrio da Câmara Municipal/SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA.

XIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2. Decididos os recursos porventura interposta e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo para a contratação será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado por uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º, art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. O fato da adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitória.ba.gov.br

3. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as demais empresas retirá-los em até 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
4. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos materiais e serviços objeto do contrato serão realizados pelo Presidente da Câmara ou que ele designar.
5. Os responsáveis pelo referido Setor e Seção encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.
6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser reduzido ou prorrogado, mediante termo aditivo e acordo das partes.
7. A Administração poderá acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1. Desde já fica informado que a Câmara não se obriga a requisitar a quantidade total do material licitado, sendo este requisitado de acordo a sua necessidade e conveniência.
8. A contratada manterá, durante toda a execução contratual, as condições habilitatórias. Além disso, para que todos os objetivos contratuais sejam atingidos, a contratada necessariamente deverá entregar o material, conforme exposto no anexo I – Termo de Referência.
9. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízos das sanções previstas em lei neste edital.
 - 9.1. É reservado à administração o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso e indenização, para resguardar o interesse público devidamente comprovado.

XV. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço referente ao objeto do certame será pago da seguinte forma:
 - 1.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;
 - 1.2. Uma vez apresentada à documentação indicada item anterior, a CONTRATANTE, pelo Setor competente, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou Via depósito bancário na conta do CONTRATADO ou cheque nominal.
 - 1.3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Setor responsável.
2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
3. Quando o pagamento não se fizer nos termos do item 1, os valores devidos mensalmente serão objetos de multa de 2% (dois por cento), desde que a Câmara tenha contribuído para o atraso.
4. Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado,



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz.

5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
6. Em caso de irregularidade (s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
8. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

XVI. DA ENTREGA DO OBJETO

1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizado nas proximidades da Câmara Municipal, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 12 (DOZE) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Câmara Municipal para o posto e do posto para Câmara, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso, objetivando menor gasto de combustível no trajeto para abastecimento.
2. O abastecimento será fiscalizado por responsável indicado pelo Presidente, atestando a respectiva entrega.
3. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
4. As mercadorias objeto deste Contrato terão garantia de acordo com a garantia usual. Todavia, a garantia deve estar condicionada a partir do mês da entrega.
5. A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

XVII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Bahia, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitória.ba.gov.br

- 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
3. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligências destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgão competente a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
4. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
- 5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.
6. As decisões do Presidente da Câmara Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no, Órgão de Imprensa Oficial deste Município de Santa Maria da Vitória, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e divulgadas no Diário Oficial do Legislativo.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Setor de Material e Patrimônio para conhecimento dos licitantes.

XIX. DO ACRÉSCIMO

1. A Câmara Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, ou do contrato, este por até 60 meses.
2. No interesse do Município e até o recebimento definitivo, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
 - 2.1 – O contrato também poderá ter o seu valor reajustado para manutenção do equilíbrio contratual na forma da lei.
3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
4. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.
 - 4.1. Será admitido reajuste nos valores unitários dos produtos licitados para manter o equilíbrio do contrato com base no índice estipulado pelo Governo.
5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
 - 6.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
7. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.
8. O resultado do presente certame será divulgado na forma da Lei nº 10.520/2002 no Diário Oficial do Poder Legislativo.

XX. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAR A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Como se sabe ao promover pregão presencial, a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos antes referidos entre a área da administração e dos proponentes, momento em que poderão ser sanadas



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

Entre as questões apontadas, a de maior repercussão é a grande dificuldade na questão da tecnologia deficiente existente na repartição. Embora consta com internet no local, mas não tem velocidade suficiente para navegar no sistema sem quedas ou travamento.

A falta de equipamentos e internet prejudica o feedback entre pregoeiro e concorrentes. Outro fator relevante é o mercado local, ou não possui tecnologia, ou não possui internet ou quando tem é de péssima qualidade de navegação, tornando inviável a aplicação da licitação na modalidade pregão eletrônico, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

XXI. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

XXII. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato superveniente Impeditivos à Habilitação;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo - VIII – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao Edital;
- I) Anexo IX - Minuta de Contrato.

XXIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória.

Dotação: Despesa: Função - 01 Legislativa; 01.031.0001-2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

XXIV. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-BA, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santa Maria da Vitória-BA, 15 de fevereiro de 2021

Pregoeiro: Altemir José Tomaz



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 9.000, Litros de Gasolina Comum e 22.000 de Óleo Diesel S-10, para atender aos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, conforme o Anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. O Pregão Presencial é uma ferramenta que serve para aquisição de bens e serviços comuns. Nesse processo, os produtos indicados no item acima, atenderão a câmara Municipal deste Município, para o exercício 2021 e suprirá as demandas existentes, otimizando as suas atividades operacionais de acordo como forem sendo requisitadas, utilizando os recursos financeiros de forma adequada.

2. – Da Justificativa de utilizar a modalidade de licitação – Pregão Presencial

Adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

- O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;

- A opção pela modalidade presencial do pregão, justifica pelo incentivo às empresas e economia local e não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos.

Do mesmo modo, o órgão licitante ainda não possui, mas pode implantar esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam: (i) sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública; (ii) natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Município, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

III. RESULTADOS ESPERADOS:

- Preços de todos os lotes;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município;
- Materiais e produtos de qualidade;

IV. DOS QUANTITATIVOS

Lote	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Gasolina Comum	Litro	9.000	5,02	45.180,00
02	Óleo Diesel S-10	Litro	22.000	3,93	86.460,00



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

TOTAL DO VALOR ESTIMADO R\$	131.640,00
------------------------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

O combustível será entregue na bomba de forma parcelada mediante ordem de fornecimento emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Quanto às propostas, serão aceitas apenas valores com duas casas decimais após a vírgula, sendo que a tabela acima mostra apenas a média de mercado, apurada.

O item acima será entregue de acordo com as necessidades e requisição da Câmara Municipal/SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA e toda a despesa com a entrega ocorre por conta do fornecedor vencedor do certame.

IV. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS

1. Conforme exigência legal, o Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal/SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, conforme mapa de apuração anexo X, apurando-se as médias aritméticas.

V. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor valor por lote**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VI. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1. O desembolso da dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória.

Dotação: Despesa: Função - 01 Legislativa; 01.031.0001-2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

VII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser reduzido ou prorrogado, mediante termo aditivo e acordo das partes, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Legislativo.

VIII. DO LOCAL E HORA DE ENTREGA

1. A entrega do produto licitado será na sede da Contratada na “bomba”, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, no horário da 24:00h, conforme necessidade, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 12 (doze) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Câmara Municipal para o posto e do posto para a Câmara, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso, objetivando menor gasto de combustível no trajeto para abastecimento.

2. A entrega dos combustíveis iniciará automaticamente com a assinatura do contrato.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.
3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
6. Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecido, conforme solicitação emitida pela Câmara.
2. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
3. A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.
4. **A CONTRATADA obriga-se se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste contrato (Art.55 XIII Lei 8666/93).**
5. Responder, juntamente com o fabricante, pelo fornecimento do produto inadequado ou adulterado;

XI. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do produto objeto do contrato serão realizados pelo responsável indicado pelo Presidente da Câmara.
2. O responsável pelo referido órgão encaminhará documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço referente ao objeto do certame será pago da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

1.1. O pagamento será efetuado mediante **apresentação da Nota Fiscal Eletrônica**, que deverá ser enviada à CONTRATANTE anexada **uma via das requisições** para efeito de conferência, demonstrando a quantidade total com o respectivo preço unitário e total dos fornecimentos.

1.2. Uma vez apresentada a documentação indicada item anterior, a CONTRATANTE, pelo Setor competente, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou depósito bancário na conta do CONTRATADO, ou cheque nominal.

1.3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Setor responsável.

2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3. Quando o pagamento não se fizer nos termos do item 1, os valores devidos mensalmente serão objetos de multa de 2% (dois por cento), desde que a CÂMARA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA tenha contribuído para o atraso.

4. Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz.

5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. Em caso de irregularidade (s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

9. O pagamento terá por base o preço unitário e o total requisitado durante o mês.

XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A quantidade de material tratado no subitem do título III deste anexo, conforme a necessidade do contratante poderá ser ampliado ou reduzido parcialmente, nos termos do §1º, Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Altemir José Tomaz
Pregoeiro

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 - MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: Aquisição de combustível.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

Identificação do licitante: Razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone/fax.

Lote	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor total
01	Gasolina Comum	Litro	9.000		
02	Óleo Diesel S-10	Litro	22.000		

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições e especificações constantes deste Edital e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.

Informamos que, se vencedor desta licitação e convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõem os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor----- (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc. Bem como, serviços de entrega.

4. Prazo de entrega: O objeto deverá ser entregue imediatamente, conforme quantidade estabelecida na respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

Local e data,

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº_06/2021



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do Documento de Identidade nº para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.
Local e data,,..... de mmmmm de 2021.

Assinatura:
Nome legível:

Qualificação:

Atenção: Reconhecer firma.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

A (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, _____ de _____ de
2021.

Assinatura

(nome do representante legal da
empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº06/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

(identificação da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador do Documento de Identidade nº..... _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura (representante legal): _____

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL 06/2021
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no Processo Licitatório nº ____/____, modalidade Pregão Presencial nº ____ / ____, em cumprimento à exigência inserta no artigo 32, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa
proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitória.ba.gov.br

ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL 06/2021
MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do Documento de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

(nome do representante legal da empresa
proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A Empresa ..., cadastrada no CNPJ sob o nº __, situada na rua ... nº .., Bairro..., no município de..., Estado..., representada por..., portador do RG Nº ... e CPF Nº..., referente ao Processo Licitatório nº 06/2021 – Pregão Presencial nº 06/2021, certifica a Câmara de Santa Maria da Vitória/BA, que tomou conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos e, em face disto se sujeita às condições estabelecidas e, não obstante às exigências da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em face disto DECLARA a não existência de fato impeditivo quanto a sua participação na presente licitação até a presente data, e, na ocorrência de ser o licitante vencedor, durante a execução do contrato, na ocorrência de fato superveniente impeditivo, compromete-se a cientificar à Contratante a ocorrência do fato, sob pena de aplicações de penalidades legais na sua omissão. Declara ainda para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação de Habilitação”, apresentada são de sua autoria e responsabilidade, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, assina-se a presente declaração para um só efeito. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Signatário

(Esta Declaração deverá ser apresentada no credenciamento fora dos envelopes nº 01 e 02)



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

ANEXO IX

CONTRATO Nº 00/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, PA. 06/2021, POR MENOR PREÇO POR LOTE – DA CÂMARA MUNICIPAL –NESTA CIDADE.

CONTRATANTE: xxxxx, órgão público municipal, com sede na Av. Braisl s/n – centro – Santa Maria da Vitória-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.430.993/0001-71, doravante denominada Câmara Municipal, neste ato representado pelo Presidente o senhor 00000, inscrito no CPF sob o nº , cuja atribuição para a assinatura deste instrumento é facultado por intermédio da posse no cargo em 01/01/2021.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ... doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado legalmente pelo (a) senhor (a) ..., inscrito (a) no CPF sob o nº Pelo presente instrumento de CONTRATO, as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado o presente fornecimento de combustível sob a forma de entrega futura, tendo em vista o resultado do processo administrativo de compra nº 06/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 06/2021, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de:

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	9.000		
02	Óleo Diesel S-10	Litro	22.000		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de Pregão Presencial nº 06/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato será executado e o fornecimento se dará diretamente pela CONTRATADA, de acordo com programação e mediante ordem de fornecimento expedido pela CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, a qual constará a data da expedição, especificações do produto, quantitativo.

3.2. O fornecimento do Produto deste objeto se dará imediato a contar da data da ordem de fornecimento.

3.2.1. Desde já fica acordado que a Câmara Municipal não se obriga a requisitar imediatamente o fornecimento do total do combustível contratado, sendo este requisitado



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

de acordo a necessidade e conveniência da Contratante, no prazo de 12 meses da assinatura do contrato.

3.3. A entrega do produto licitado será na sede da Contratada na “bomba”, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, no horário da 24:00h, conforme necessidade.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste contrato (Art.55 XIII Lei 8666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória.

Dotação: Despesa: Função - 01 Legislativa; 01.031.0001-2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço total do objeto contratado é de R\$ 00,00 (00), sendo R\$ 0 para fornecimento de gasolina comum e 00 para fornecimento de óleo diesel, de acordo com a proposta de preço apresentada conforme cláusula primeira - do objeto.

5.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros de transportes, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do produto, inclusive garantia.

5.3. O Preço contratado só pode ser reajustado para garantir o equilíbrio do contrato se houver aumento no produto dado pelo Governo, devendo aplicar o índice oficial de reajuste do combustível.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a entrega efetuada, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal/fatura eletrônica que, devidamente comprovadas e atestadas pela Câmara Municipal, serão paga no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega e conferência da ordem de fornecimento.

6.2 Em caso de irregularidade (s) na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.3. A Câmara Municipal poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. O pagamento será parcelado mensal tendo por base o preço unitário e o total das unidades fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser reduzido ou prorrogado, no entanto, em razão da superveniência do fornecimento produto licitado, mediante termo aditivo e acordo das partes, dando início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula sexta e nos termos ali estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

8.1.2. Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação a execução do objeto.

8.1.3. Responsabilizar-se pela solicitação do produto, em tempo hábil, via fax, ou e-mail, telefone acompanhando-se da ordem de fornecimento da quantidade a ser entregue.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Entregar o produto na bomba, em conformidade com as normas técnicas do INMETRO e ABNT, em conformidade com este edital e a proposta apresentada.

8.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8666/93.

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, ou entrega de forma inadequada, ou infração ao contrato ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2. - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.3 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

10.7 – As sanções serão:

I - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

10.8. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A sanção estabelecida neste Edital é da alçada do CÂMARA MUNICIPAL GERAL da Entidade Licitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

10.5. As multas previstas neste edital não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital;

10.6. As multas serão descontadas dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.7. As sanções previstas nos itens 10.2 a 10.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Fica reconhecido o direito da administração do que trata o art. 55, IX da Lei 8666/93, assegurada a Administração a rescisão sem qualquer custo ou comunicação antecipada, nos casos que for devidamente comprovado a manutenção do **Interesse Público**.

III. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

IV. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Segunda, devido em face dos produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor e/ou comissão designado(a) pela Administração, que deverá certificar a entrega dos materiais contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

14.1. Ficam dispensadas garantias à execução e fornecimento do objeto deste contrato, tendo em vista que os pagamentos serão efetuados apenas mediante efetiva entrega e conferência do produto licitado.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

CLAUSULA QUINZE – DO DISPOSITIVO LEGAL

15.1. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.2. Para a execução deste Contrato, especialmente os casos nele omissos, aplica-se as Leis Federal nº s. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações; bem como o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), especialmente as disposições do Título V e do Capítulo VII do Título VI.

CLÁSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, enunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO

17.1. Este contrato se vincula ao processo administrativo nº 06/2021, pregão presencial nº 06/2021, modalidade menor preço por lote.

E por estarem assim ajustados e contratados, empresam as partes o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciou, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santa Maria da Vitória (BA), de de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____